

**SECRETARIA DE SAÚDE**

**ANEXO II**

**TERMO DE REFERÊNCIA**

**(Processo Administrativo nº 7899/2022)**

**1. DO OBJETO**

1.1. Registro de Preços para fornecimento de Medicamentos Éticos, Genéricos e Similares por Demanda Judicial, por um período de 12 (doze) meses, para atender às necessidades da Farmácia Central, CAPS, UBS e demanda judicial, da Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde do Município de Natividade/RJ.

| DESCRIÇÃO                                | UNID  | QUANT | VALOR MÉDIO UNITÁRIO | VALOR MÉDIO TOTAL |
|--|-------|-------|----------------------|-------------------|
| ABLOK PLUS 25+12,5MG 30 CP               | CX    | 24    | 17,45                | 418,80            |
| ACERTIL 10MG CX 30COMP                   | CX    | 24    | 67,26333             | 1.614,31992       |
| ACETILCISTEÍNA 600MG CX C/16 UNID.       | CX    | 72    | 35,20693             | 2.534,89896       |
| ALENIA 6+200 MG CAPS C/60 + REFIL        | CX    | 24    | 76,388               | 1.833,312         |
| ALOIS 10MG / ML (MEMANTINA)              | FR    | 72    | 156,75667            | 11.286,48024      |
| ALPRAZOLAM 1MG 30 COMP                   | CX    | 120   | 15,431               | 1.851,72          |
| ALPRAZOLAM 2MG CX C/30 COMPRIMIDOS       | CX    | 240   | 37,44667             | 8.987,2008        |
| AMATO 100MG 60 CP                        | CX    | 48    | 114,62733            | 5.502,11184       |
| AMATO 25MG CX 60CP                       | CX    | 24    | 30,03933             | 720,94392         |
| ANGIPRESS CD 100/25MG 28 COMP            | CX    | 24    | 45,28                | 1.086,72          |
| APIDRA 100UI INJ 10 ML                   | UNID  | 96    | 99,80667             | 9.581,44032       |
| APRESOLINA 50MG CX 20COMP                | CX    | 120   | 9,02667              | 1.082,2004        |
| ARIPIPRAZOL 15MG C/30 COMP               | CX    | 24    | 172,443              | 4.138,632         |
| ARIPRIPIPRAZOL 10MG C/30 COMP            | CX    | 24    | 113,342              | 2.720,208         |
| ARTRODAR 50MG 30 CP                      | CX    | 24    | 159,81333            | 3.835,51992       |
| ARTROLIVE 4 MG CX COM 30                 | CX    | 24    | 104,79533            | 2.515,08792       |
| ARTROLIVE 500+400 MG CAPS C/90           | CX    | 24    | 199,316              | 4.783,584         |
| ASEA 40MG CX COM 30COMP                  | CX    | 48    | 38,16933             | 1.832,12784       |
| ATENOLOL+CLORTALIDONA 50/12,5 MG 30 COMP | CX    | 24    | 20,564               | 493,536           |
| ATENSINA 0,100MG CX 30COMP               | CX    | 40    | 7,23867              | 289,5468          |
| ATROPINA 1% COLÍRIO C/5ML                | FR    | 24    | 9,79057              | 234,97368         |
| AZORGA 6ML                               | FR    | 24    | 84,61387             | 2.030,73288       |
| BASAGLAR REFIL 5 FR 3ML                  | FR/AM | 120   | 149,45853            | 17.935,0236       |
| BETOPTIC S                               | FR    | 24    | 28,06                | 673,44            |
| BIMATOPROSTA 0,3MG/ML 3ML                | FR    | 24    | 65,88893             | 1.581,33432       |
| BISOPROLOL 2,5MG CX C/30                 | CX    | 24    | 25,541               | 612,984           |
| BRASART 320/5MG 30 CP                    | CX    | 24    | 84,24333             | 2.021,83992       |

**SECRETARIA DE SAÚDE**

|                                      |      |     |             |               |
|--------------------------------------|------|-----|-------------|---------------|
| BRILINTA 90 MG 60 CP                 | CX   | 120 | 285,49467   | 34.259,3604   |
| BRIMONIDINA 0,2% COLÍRIO             | FR   | 24  | 37,65907    | 903,81768     |
| BRINTELLIX 10 MG 30 COMP             | CX   | 36  | 283,51033   | 10.206,37188  |
| BRINTELLIX 5 MG 30 CP                | CX   | 36  | 159,61333   | 5.746,07988   |
| BROMAZEPAM 6MG C/30 CP               | CX   | 48  | 50,00667    | 2.400,32016   |
| BUSONID 50 MG AQUOSO NASAL 120 DOSES | UNID | 36  | 27,4967     | 989,8812      |
| CANABIDIOL 200MG 30ML                | FR   | 96  | 2.480,16333 | 238.095,67968 |
| CANABIDIOL 20MG/ML 30ML              | UNID | 48  | 277,28333   | 13.309,59984  |
| CANABIDIOL 50MG/ML FRASCO C/30ML     | FR   | 24  | 671,47      | 16.115,28     |
| CILOSTAZOL 100MG CX C/30 COMP        | CX   | 72  | 26,449      | 1.904,328     |
| CITALOPRAM 20MG CX/C30               | CX   | 48  | 30,175      | 1.448,40      |
| CLOPIDOGREL 75MG CX C/30             | CX   | 72  | 57,77267    | 4.159,63224   |
| CLOZAPINA/PINAZAN 25 MG 30 CP        | CX   | 72  | 33,827      | 2.435,544     |
| COGMAX CX 60CP                       | CX   | 12  | 122,798     | 1.473,576     |
| COMBIGAM 02% 05% - 10ML - FRASCO     | UNID | 120 | 142,92333   | 17.150,7996   |
| COMBIRON FOLICO CX 45COMP            | CX   | 12  | 34,82333    | 417,87996     |
| COMBODART 0,5+0,4MG CX 30CP          | CX   | 24  | 108,747     | 2.609,928     |
| CONCARDIO 1,25 30 COMP               | CX   | 48  | 46,45067    | 2.229,63216   |
| CONCERTA 18 MG 30 CP                 | CX   | 24  | 205,93167   | 4.942,36008   |
| CONCERTA 36 MG CX 30CP               | CX   | 24  | 302,78      | 7.266,72      |
| CRONOBÊ 5000 MCG CX 2 AMP            | CX   | 96  | 32,78667    | 3.147,52032   |
| CUTISANOL GEL 100G                   | FR   | 24  | 50,86667    | 1.220,80008   |
| DAFORIM GOTAS                        | UNID | 36  | 46,01507    | 1.656,54252   |
| DEPAKOTE ER 500 MG 30 CP             | CX   | 480 | 84,179      | 40.405,92     |
| DIGEPLUS CAPS C/30                   | CX   | 36  | 38,26733    | 1.377,62388   |
| DIMORF 30 MG CX 50CPS                | CX   | 48  | 83,94       | 4.029,12      |
| DIOSMIM 450+50 CX 60CP               | CX   | 360 | 97,27333    | 35.018,3988   |
| DIOSMIM 900+100 CX 60CP              | CX   | 24  | 126,494     | 3.035,856     |
| DIOSMIN SDU CX 30 SACHES             | CX   | 96  | 136,40967   | 13.095,32832  |
| DOBEVEN 60 CP                        | CX   | 48  | 132,242     | 6.347,616     |
| DOMPERIDONA 10 MG 30 COMP            | CX   | 72  | 12,03867    | 866,78424     |
| DONAREM 50MG CX 30COMP               | CX   | 48  | 53,47533    | 2.566,81584   |
| DONAREM RETARD 150 MG 30 CP          | CX   | 120 | 130,78667   | 15.694,4004   |
| DONILA DUO 10/20MG 30CP              | CX   | 24  | 271,497     | 6.515,928     |
| DORMONID 15 MG 30 CP                 | CX   | 48  | 85,04367    | 4.082,09616   |
| DRAMIM B6 30 CP                      | CX   | 72  | 17,95967    | 1.293,09624   |
| DULOXETINA 30MG CX C/30COMP          | CX   | 240 | 75,20167    | 18.048,4008   |
| DULOXETINA 60MG CX C/30CP            | CX   | 300 | 155,82867   | 46.748,601    |
| DUOVENT N 10 ML C/200 DOSES          | UNID | 48  | 17,3681     | 833,6688      |
| ELIQUIS 5 MG 60 CP                   | CX   | 36  | 262,97867   | 9.467,23212   |
| ENTRESTO 24/26 MG 28 CP              | CX   | 72  | 129,50213   | 9.324,15336   |
| ENTRESTO 49/51 60 CP                 | CX   | 150 | 276,29733   | 41.444,5995   |
| EPITEGEL 10G                         | UNID | 48  | 41,33513    | 1.984,08624   |
| EQILID 50 MG 20 CP                   | CX   | 72  | 13,56933    | 976,99176     |
| ESOMEPRAZOL 20 MG CX 28 CP           | CX   | 48  | 85,08       | 4.083,84      |
| ETIRA 1000 MG CX 30 COMP             | CX   | 24  | 193,58667   | 4.646,08008   |

**SECRETARIA DE SAÚDE**

|  |       |     |             |              |
|--|-------|-----|-------------|--------------|
| ETIRA 500 MG 30 CP                                   | CX    | 48  | 91,42333    | 4.388,31984  |
| ETNA 20 CP   | CX    | 300 | 43,766      | 13.129,80    |
| EZETIMIBA + SINVASTATINA 10/20MG C/30CP              | CX    | 24  | 78,20333    | 1.876,87992  |
| EZETIMIDA 10MG CX COM 30                             | CX    | 24  | 52,57267    | 1.261,74408  |
| FELDENE SL 20MG CX 10COMP                            | CX    | 72  | 47,32033    | 3.407,06376  |
| FENOFIBRATO 200MG C/30 CP                            | CX    | 72  | 61,79733    | 4.449,40776  |
| FLIXOTIDE SPRAY 250MCG                               | DS    | 48  | 104,81333   | 5.031,03984  |
| FORXIGA 10 MG 30 CP                                  | CX    | 72  | 134,73667   | 9.701,04024  |
| GABAPENTINA 600MG CX C/30MG                          | CX    | 48  | 141,82267   | 6.807,48816  |
| GALANTAMINA 24 MG 30 CAPS.                           | CX    | 48  | 178,50333   | 8.568,15984  |
| GALANTAMINA 8 MG CX 30 CAPS                          | CX    | 72  | 128,80467   | 9.273,93624  |
| GALVUS MET 50/850 MG 56 CP                           | CX    | 72  | 161,8144    | 11.650,6368  |
| GANFORT 5ML  | FR    | 72  | 159,8059    | 11.506,0248  |
| GLICLAZIDA 60MG CX 30CP                              | CX    | 300 | 30,26333    | 9.078,999    |
| GLIFAGE XR 1G 30CP                                   | CX    | 36  | 31,716      | 1.141,776    |
| GLIFAGE XR 750 MG 30 CP                              | CX    | 36  | 23,36667    | 841,20012    |
| GLYXAMBI 25/5 MG 30 COMP                             | CX    | 96  | 341,311     | 32.765,856   |
| HIDRION 30 CP  | CX    | 120 | 30,163      | 3.619,56     |
| HORMUS 250MG/ML 1 AMPOLA                             | UNID  | 24  | 324,6902    | 7.792,5648   |
| HUMALOG 100UI INJ 10 ML (GELADO)                     | FR/AM | 144 | 106,97643   | 15.404,60592 |
| HUMALOG REFIL C/ 5 3 ML                              | CX    | 144 | 180,259     | 25.957,296   |
| HYABACK 0,15% 10ML                                   | FR    | 144 | 79,37443    | 11.429,91792 |
| HYLO GEL 10ML  | UNID  | 48  | 81,7598     | 3.924,4704   |
| INVEGA 100MG/ML C/ 75ML                              | UNID  | 48  | 1.575,65907 | 75.631,63536 |
| JANUMET 50/850 MG 56 CP                              | CX    | 72  | 205,56227   | 14.800,48344 |
| JANUMET 50+1000 MG CPR C/ 56                         | CX    | 72  | 209,44867   | 15.080,30424 |
| JANUMET XR 100/1000 MG 30 CP                         | CX    | 120 | 247,89      | 29.746,80    |
| JANUVIA 100 MG 28 CP                                 | CX    | 72  | 220,53613   | 15.878,60136 |
| JARDIANCE 25 MG 30 CP                                | CX    | 72  | 215,58233   | 15.521,92776 |
| KEPPRA 1000 MG CX 30 CP                              | CX    | 72  | 246,794     | 17.769,168   |
| KEPPRA 100MG/ML 150ML                                | UNID  | 72  | 108,63227   | 7.821,52344  |
| KEPPRA 750 MG CX 30 CP                               | CX    | 72  | 219,692     | 15.817,824   |
| LACRIFILM 10ML                                       | UNID  | 72  | 18,40633    | 1.325,25576  |
| LANTUS 10ML  | FR    | 600 | 197,7065    | 118.623,90   |
| LATANOPROSTA + TIMOLOL MAL 50MCG + 5MG SOL OFT 2,5ML | VIDRO | 150 | 105,81913   | 15.872,8695  |
| LEUCOGEM XP 120ML                                    | FR    | 48  | 112,26497   | 5.388,71856  |
| LEVOID 88 MCG CX 30 COMP                             | CX    | 48  | 16,40833    | 787,59984    |
| LORAZEPAM 2MG C/30CP                                 | CX    | 48  | 14,71567    | 706,35216    |
| LOSARTANA+HCT 50/12,5MG CX C/30                      | CX    | 72  | 21,77567    | 1.567,84824  |
| LOSEC MUPS 20 MG 28 CP                               | CX    | 48  | 334,79333   | 16.070,07984 |
| LUMIGAN RC 0,01%                                     | FR    | 144 | 182,42927   | 26.269,81488 |
| LUVOX 100 MG CX 60COMP                               | CX    | 48  | 401,29467   | 19.262,14416 |
| MANIVASC 10MG CX 28CP                                | CX    | 72  | 127,00813   | 9.144,58536  |
| MANTIDAN 100 MG CPR C/ 20                            | CX    | 96  | 15,41267    | 1.479,61632  |
| MAXIDEX 1,0MG/ML C/5ML                               | FR    | 240 | 8,22557     | 1.974,1368   |
| MEMANTINA 10 MG CX C/30                              | CX    | 144 | 45,514      | 6.554,016    |

**SECRETARIA DE SAÚDE**

|                                       |       |     |           |              |
|---------------------------------------|-------|-----|-----------|--------------|
| COMPRIMIDOS                           |       |     |           |              |
| MICARDIS ANLO 80/5 MG 30 COMP         | CX    | 48  | 94,07333  | 4.515,51984  |
| MIOCARDIL 30 MG CPR C/ 30 NIMODIPINO  | CX    | 264 | 35,68867  | 9.421,80888  |
| MIRTAZAPINA 30MG C/30 COMP            | CX    | 144 | 93,55867  | 13.472,44848 |
| NEBLOCK 5 MG 60 CP                    | CX    | 48  | 97,97     | 4.702,56     |
| NEVRIX IM                             | FR    | 48  | 12,22333  | 586,71984    |
| NITRAZEPAM 5MG C/20CP                 | CX    | 120 | 7,18667   | 862,4004     |
| NORTRIPLINA 50 MG 30 COMP             | CX    | 72  | 31,65133  | 2.278,89576  |
| OPTIVE COLIRIO LUBRIFICANTE - C/10ML  | FR    | 72  | 69,59     | 5.010,48     |
| ORLISTATE 120 MG CX 30 CP             | CX    | 72  | 85,35667  | 6.145,68024  |
| OSSOTRAT - D 600 + 200 UI CPR C/ 60   | CX    | 72  | 53,25333  | 3.834,23976  |
| OXCARBAMAZEPINA 600 MG CX C/ 30       | CX    | 48  | 68,41867  | 3.284,09616  |
| OZEMPIC 1MG/ SEMAGLUTINA              | CAN   | 48  | 838,61913 | 40.253,71824 |
| PANTOPRAZOL 20 MG 28 CP               | CX    | 120 | 26,63227  | 3.195,8724   |
| PONDERA 25MG CX 30CP                  | CX    | 24  | 109,16033 | 2.619,84792  |
| PRADAXA 110 MG 60 CP                  | CX    | 48  | 258,95    | 12.429,60    |
| PREDNISOLONA, FOSFATO SODICO 1% C/5ML | FR    | 36  | 31,0027   | 1.116,0972   |
| PREGABALINA 150MG CX C/30             | CX    | 300 | 82,99467  | 24.898,401   |
| PREGABALINA 75MG C/30 COMP            | CX    | 300 | 51,79433  | 15.538,299   |
| PROLIA                                | FR/AM | 24  | 943,4612  | 22.643,0688  |
| PROLOPA 200/50 CX C/ 30               | CX    | 72  | 71,02533  | 5.113,82376  |
| PROLOPA BD 100/25 MG CX 30 CP         | CX    | 72  | 46,475    | 3.346,20     |
| PROLOPA HBS 100/25 30 CP              | CX    | 72  | 55,25333  | 3.978,23976  |
| PROPAFENONA 300 MG. C/30              | CX    | 36  | 49,09533  | 1.767,43188  |
| QUESTRAN LIGHT 50 ENV                 | CX    | 36  | 377,56833 | 13.592,45988 |
| QUET XR 50 MG CX 30 CP                | CX    | 72  | 73,94733  | 5.324,20776  |
| RABEPRAZOL SÓDICO 20 MG CX C/28COMP   | CX    | 48  | 198,4736  | 9.526,7328   |
| RELVAR 100/25 C/30 DOSES              | UNID  | 48  | 145,55113 | 6.986,45424  |
| RELVAR 200/25 MCG 30 DOSES            | UNID  | 48  | 231,32953 | 11.103,81744 |
| REXULTI 2 MG CX 30 CP                 | CX    | 48  | 430,19667 | 20.649,44016 |
| RITALINA LA 20 MG 30 CP               | CX    | 48  | 251,48967 | 12.071,50416 |
| RITMONORM 300 MG 30 CP                | CX    | 48  | 75,30167  | 3.614,48016  |
| RIVAROXABANA 10 MG CX 30 CP           | CX    | 120 | 140,254   | 16.830,48    |
| RIVAROXABANA 15 MG CX 30 CP           | CX    | 120 | 125,39167 | 15.047,0004  |
| RIVAROXABANA 20 MG CX 30 CP           | CX    | 300 | 117,86667 | 35.360,001   |
| ROHYPNOL 1MG CX COM 30                | CX    | 72  | 18,45767  | 1.328,95224  |
| ROSUVASTATINA 10MG C/30 COMP          | CX    | 120 | 30,14033  | 3.616,8396   |
| ROSUVASTATINA 20MG CX C/30 COMP       | CX    | 120 | 70,78767  | 8.494,5204   |
| ROSUVASTATINA 40MG CX 30CP            | CX    | 120 | 174,547   | 20.945,64    |
| SELOZOK 100 MG CX 30 CP               | CX    | 72  | 70,88     | 5.103,36     |
| SELOZOK 25 MG 30 CP                   | CX    | 72  | 21,986    | 1.582,992    |
| SELOZOK 50 MG 30 CP                   | CX    | 72  | 33,49767  | 2.411,83224  |
| SERETIDE 25/250 MG SPLAY 120 DOSES    | UNID  | 48  | 173,58267 | 8.331,93816  |

**SECRETARIA DE SAÚDE**

|  |       |     |                  |               |
|--|-------|-----|------------------|---------------|
| SERTRALINA 50MG CX C/30  | CX    | 120 | 33,51            | 4.021,20      |
| SOCIAN 200 MG 20 CP  | CX    | 72  | 169,77067        | 12.223,48824  |
| SOMALGIN 325 MG 32 CP  | CX    | 48  | 30,70667         | 1.473,92016   |
| SOMALGIN CARDIO 100 MG   | CX    | 72  | 34,6375          | 2.493,90      |
| SOMATROPINA 10MG/1,5 ML  | CAN   | 120 | 1.102,3236       | 132.278,832   |
| SOTALOL 120MG CX C/30  | CX    | 72  | 47,319           | 3.406,968     |
| STELARA/USTEQUINUMABE 90MG<br>SERINGA PREENCHIDA 1ML   | SER/P | 12  | 30.912,0145<br>3 | 370.944,17436 |
| SUSTRATE 50 CP   | CX    | 180 | 23,80            | 4.284,00      |
| SYNVISC ONE 1 AMPOLA DE 6ML<br>(HYALO G-F 20)  | UNID  | 12  | 1.848,01333      | 22.176,15996  |
| SYSTANE UL 15ML  | FR    | 120 | 75,09667         | 9.011,6004    |
| TAMISA 0,075 + 0,030 MG 28 CP  | CX    | 48  | 34,02333         | 1.633,11984   |
| TEGRETOL CR 400 MG CPR C/ 60   | CX    | 240 | 84,67267         | 20.321,4408   |
| THIOCTACID 600 MG 30 CP  | CX    | 72  | 149,74567        | 10.781,68824  |
| TIBOLONA 2,5MG CX C/30<br>COMPRIMIDOS  | CX    | 48  | 45,43633         | 2.180,94384   |
| TOLREST 75 MG 30 CP  | CX    | 48  | 109,12667        | 5.238,08016   |
| TORVAL CR 500 MG 30 CP   | CX    | 72  | 45,41733         | 3.270,04776   |
| TRESIBA FLEX TOUCH 100UI/ML<br>C/3ML   | CAN   | 120 | 139,53203        | 16.743,8436   |
| TREZETE 10/10 MG CX 30 CP  | CX    | 48  | 125,43367        | 6.020,81616   |
| TRIMBOW 120DOSES   | FR    | 48  | 267,09917        | 12.820,76016  |
| URBANIL 10 MG CPR C/ 20  | CX    | 120 | 11,262           | 1.351,44      |
| URBANIL 20 MG 20 CPR   | CX    | 120 | 20,21733         | 2.426,0796    |
| UREADIM 20%  | TUB   | 48  | 62,9869          | 3.008,9712    |
| URSACOL 300 MG 30 CP   | CX    | 72  | 172,599          | 12.427,128    |
| VALSARTANA + HCT 160/12,5MG CX<br>C/30 COMP  | CX    | 48  | 53,17567         | 2.552,43216   |
| VALSARTANA 320 MG CX 30 CP   | CX    | 48  | 42,82133         | 2.055,42384   |
| VANISTO 62,5MCG C/30 DOSES   | FR    | 48  | 147,1296         | 7.062,2208    |
| VASTAREL MR 35 MG 30 CP  | CX    | 180 | 61,50133         | 11.070,2394   |
| VENALOT 15/90 MG CX 30 CP  | CX    | 48  | 30,29067         | 1.453,95216   |
| VENLAFAXINA 150MG CX/C30   | CX    | 96  | 102,52           | 9.841,92      |
| VENLAFAXINA 75MG CX C/30 COMP  | CX    | 120 | 55,79267         | 6.695,1204    |
| VENVANCE 30 MG 28 CP   | CX    | 24  | 339,9148         | 8.157,9552    |
| VERTIZINE D 20 CP  | CX    | 48  | 66,30733         | 3.182,75184   |
| VICTOZA 6 MG/ML CX 2 CANETAS   | CX    | 24  | 470,49353        | 11.291,84472  |
| VIMPAT 100 MG C/ 28 COMP   | CX    | 96  | 234,65587        | 22.526,96352  |
| VIMPAT 200 MG CPR C/ 28  | CX    | 96  | 440,77893        | 42.314,77728  |
| VITAMINA D 15.000 UI CX 4 CP   | CX    | 180 | 37,61667         | 6.771,0006    |
| VITAMINA D 50.000 UI C/4   | EMB   | 48  | 33,2872          | 1.597,7856    |
| XIGDUO XR 10/1000 MG 30 CP   | CX    | 96  | 148,56267        | 14.262,01632  |
| XOLAIR (OMALIZUMABE) 150MG   | FR    | 24  | 2.662,51497      | 63.900,35928  |
| ZOLPIDEM 10MG CCX C/20 CP  | CX    | 72  | 27,602           | 1.987,344     |
| <b>VALOR TOTAL: R\$ 2.644.480,24 (Dois milhões seiscentos e quarenta e quatro mil quatrocentos e oitenta reais e vinte e quatro centavos).</b> |       |     |                  |               |



## SECRETARIA DE SAÚDE

→ ADML 2021/2024 ←

1.2. O valor total deste Registro de Preço é de **R\$ 2.644.480,24 (Dois milhões seiscentos e quarenta e quatro mil quatrocentos e oitenta reais e vinte e quatro centavos).**

1.3. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da assinatura da Ata de Registro de Preços.

## 2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO

2.1. A aquisição de medicamentos básicos, objeto do presente termo de referência, justifica-se pela necessidade de atender os munícipes através da farmácia básica do Município.

## 3. CLASSIFICAÇÃO DOS BENS COMUNS

3.1. Por ser tratar de serviço de natureza comum, será adotada a Licitação na modalidade de Pregão, nos termos do parágrafo único, do art. 1º, da Lei 10.520, de 2002.

## 4. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1. Indicar o(s) responsável (eis) para a emissão da requisição;

4.2. Emitir NAF (Nota de Autorização de Fornecimento) parcial, devidamente datada assinada, devendo constar da mesma a quantidade a ser fornecida, descrição dos produtos e local de entrega;

4.3. Em caso de irregularidades nos documentos fiscais, o prazo para pagamento deverá ser contado a partir de sua reapresentação devidamente regularizada.

4.4. Acompanhar e fiscalizar a execução contratual em conformidade com o artigo 67, da Lei nº 8.666/93.

4.5. Comunicar ao fornecedor sobre irregularidade no fornecimento dos medicamentos.

4.6. Indicar servidores como responsáveis pelo acompanhamento do pedido, fiscalização e gerenciamento da Ata de Registro de Preços.

## 5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. Manter, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

5.2. Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo Município;



## SECRETARIA DE SAÚDE

→ ADM. 2021/2024 ← 5.3. Arcar com eventuais prejuízos causados ao Município e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na entrega do objeto deste Pregão;

5.4. Arcar com todas as despesas com transporte, taxas, impostos ou quaisquer outros acréscimos legais, que correrão por conta exclusiva do licitante vencedor;

5.5. Responsabilizar-se pela carga e descarga dos produtos;

5.6. Constar na Nota Fiscal dados bancários e considerar razão social do “FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE”.

5.7. Em caso de não aceitação, quando do recebimento provisório dos medicamentos, fica o Licitante obrigado a substituir os produtos, sem custo, no prazo de 5 (cinco) dias, contados da notificação a ser expedida pela Secretaria requisitante.

5.8. A EMPRESA FORNECEDORA DOS MEDICAMENTOS, SEJA ELA FABRICANTE, IMPORTADORA OU DISTRIBUIDORA, DEVERÁ ESTAR EM CONFORMIDADE COM A PORTARIA Nº 2.814 (DE 29 DE MAIO DE 1998) E PORTARIA Nº 3.765 (DE 20 DE OUTUBRO DE 1998), DEVENDO TAMBÉM APRESENTAR O CERTIFICADO DE ANÁLISES E CERTIFICADO DE CONTROLE DE QUALIDADE DOS MEDICAMENTOS.

5.9. Para fornecimento dos medicamentos, o licitante vencedor deverá:

5.9.1. Entregar o objeto licitado conforme local, prazo, horário de entrega e demais especificações, constantes deste Edital, e em consonância com a proposta de preços apresentada pelo licitante, bem como com a Ata de Registro de Preços decorrente da presente licitação.

5.9.2. APRESENTAR, NO ATO DA ENTREGA DOS PRODUTOS, NO ALMOXARIFADO CENTRAL DA SAÚDE, REGISTRO DOS MEDICAMENTOS NA ANVISA OU PUBLICAÇÃO DESTE NO DOU. REGISTRO DO MEDICAMENTO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE E CERTIFICADO DE BOAS PRÁTICAS OU PUBLICAÇÃO DESTE NO DOU.

5.9.3. ATENDENDO AS RESOLUÇÕES DA CMED Nº 02/2004, 04/2006, E 03/2011, AS EMPRESAS DEVERÃO OBEDECER AO ESTABELECIDO PARA CUMPRIMENTO DAS SOLICITAÇÕES DE MEDICAMENTOS BÁSICOS: PARA

COMPRAS PÚBLICAS - PREÇO DE FÁBRICA - PF É O TETO DE PREÇO PELO QUAL UM LABORATÓRIO OU DISTRIBUIDOR PODE COMERCIALIZAR UM MEDICAMENTO NO MERCADO BRASILEIRO, SÃO ESSES OS PREÇOS MÁXIMOS QUE DEVEM SER OBSERVADOS, TANTO PELOS VENDEDORES,

COMO PELOS COMPRADORES, NAS AQUISIÇÕES DE MEDICAMENTOS DESTINADOS AO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS) - ENTES DA



**SECRETARIA DE SAÚDE**

→ **ADM. 2021/2024** ← ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA OU  
INDIRETA DA UNIÃO, ESTADOS, DISTRITO FEDERAL E MUNICÍPIOS.

5.9.4. É OBRIGATÓRIA A APLICAÇÃO DO CAP (COEFICIENTE DE ADEQUAÇÃO DE PREÇOS), DESCONTO PARA COMPRAS PÚBLICAS POR DEMANDA JUDICIAL E TAMBÉM NOS MEDICAMENTOS INDICADOS PARA O TRATAMENTO DE DST/AIDS, SANGUE E HEMODERIVADOS, ANTINEOPLÁSICOS E ADJUVANTES NO TRATAMENTO DO CÂNCER, CONSTANTES NA RESOLUÇÃO CMED NÚMERO 10 DE 30/11/2011.

5.9.5. NAS ENTREGAS DEVERÃO APRESENTAR NA NOTA FISCAL DOS MEDICAMENTOS: NOME DO PRINCÍPIO ATIVO, LOTE E VALIDADE, CASO NÃO DISPONHAM, AS MESMAS DEVERÃO ENCAMINHAR UMA CARTA DE CORREÇÃO COM A NOTA FISCAL.

5.9.6. OS MEDICAMENTOS DEVERÃO VIR ACONDICIONADOS EM EMBALAGENS INTEGRAS DENTRO DO PRAZO DE VALIDADE ESTIPULADO. OS MEDICAMENTOS TERMOLÁBEIS E OS DEMAIS DEVERÃO SER TRANSPORTADOS CONFORME NORMAS VIGENTES, MANTENDO CONTROLE DE TEMPERATURA E UMIDADE.

5.9.7. O ARMAZENAMENTO E TRANSPORTE DEVERÃO SER FEITOS DENTRO DO PRECONIZADO. OS PRODUTOS DEVERÃO ESTAR DEVIDAMENTE PROTEGIDOS DO PÓ E VARIAÇÃO DE TEMPERATURA, CONFORME RESOLUÇÃO DA ANVISA Nº 329 DE 22/07/99. NO CASO DE MEDICAMENTOS TERMOLÁBEIS A EMBALAGEM E OS CONTROLES DEVEM SER APROPRIADOS PARA GARANTIR A INTEGRIDADE DO PRODUTO. NESSES CASOS, DEVEM SER UTILIZADAS PREFERENCIALMENTE, FITAS ESPECIAIS PARA MONITORAMENTO DA TEMPERATURA DURANTE O TRANSPORTE.

5.9.8. AS EMBALAGENS EXTERNAS DEVEM APRESENTAR AS CONDIÇÕES CORRETAS DE ARMAZENAMENTO DO PRODUTO REFERENTES À TEMPERATURA, UMIDADE E EMPILHAMENTO, ETC.

5.9.9. OS PRODUTOS DEVEM APRESENTAR EM SUAS EMBALAGENS SECUNDÁRIAS E/OU PRIMÁRIAS A EXPRESSÃO: “PROIBIDA A VENDA NO COMÉRCIO”.

5.9.10. AS EMBALAGENS DEVEM CONTER AS RESPECTIVAS BULAS E DEMAIS EXIGÊNCIAS LEGAIS PREVISTAS PARA O CARTUCHO E ROTULAGEM, E, O TEXTO DE ACORDO COM ORIENTAÇÕES DO MINISTÉRIO DA SAÚDE E CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR, INCLUSIVE NÚMERO DE LOTE, DATA DE FABRICAÇÃO E PRAZO DE VALIDADE.

5.9.11. ENTREGAR OS PRODUTOS, CUJAS EMBALAGENS DEVEM CONSTAR O NOME DO FARMACÊUTICO RESPONSÁVEL PELA FABRICAÇÃO DO





## SECRETARIA DE SAÚDE

→ **ADM. 2021/2024** ← PRODUTO, COM RESPECTIVO NÚMERO DO CRF E A UNIDADE FEDERATIVA NA QUAL ESTA INSCRITO.

5.9.12. AS EMBALAGENS PRIMÁRIAS INDIVÍDUAIS DOS PRODUTOS (AMPOLAS, BLISTERES, FRASCOS), DEVEM APRESENTAR NÚMERO DO LOTE, DATA DE FABRICAÇÃO E PRAZO DE VALIDADE.

5.9.13. OS PRODUTOS ACONDICIONADOS EM BISNAGAS DEVEM APRESENTAR LACRE DE BICO DE DISPENSAÇÃO E TAMPA COM DISPOSITIVO PARA ROMPIMENTO.

5.9.14. OS APLICADORES QUE ACOMPANHAM OS CREMES E POMADAS GINECOLÓGICAS DEVEM ESTAR PROTEGIDOS POR MATERIAL ADEQUADO E CONVENIENTEMENTE SELADO.

5.9.15. PRODUTOS INJETÁVEIS DEVEM VIR ACOMPANHADOS DE SEUS RESPECTIVOS DILUENTES PARA APLICAÇÃO, QUANDO FOR O CASO.

5.9.16. EM CASO DE IRREGULARIDADE NÃO SANADA PELO LICITANTE VENCEDOR, A ADMINISTRAÇÃO POR MEIO DE SEU REPRESENTANTE, REDUZIRÁ A TERMOS OS FATOS OCORRIDOS E ENCAMINHARÁ A AUTORIDADE COMPETENTE PARA QUE SEJAM TOMADAS AS PROVIDÊNCIAS LEGAIS PERTINENTES.

5.9.17. O PRAZO DE VALIDADE DOS MEDICAMENTOS, QUANDO DA ENTREGA, DEVERÁ SER DE NO MÍNIMO 02 (DOIS) ANOS OU 80% (OITENTA POR CENTO) DO PRAZO DE VALIDADE, QUANDO ESTE FOR INFERIOR A 02 (DOIS) ANOS.

## 6. CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO

6.1. Os medicamentos adquiridos com base nesta Licitação deverão ser entregues em um prazo máximo de até **03 (três) dias corridos**, contados a partir da data de recebimento da Ordem de Fornecimento, sob pena de cancelamento da ata, devido a urgência pelo produto ora licitado.

## 7. LOCAL DE ENTREGA E PRAZOS PARA FORNECIMENTO

7.1. Os medicamentos objeto desta licitação deverão ser entregues na Sede da Secretaria Municipal de Saúde, nas dependências da Farmácia Central localizada à Rua Dr. Renato Vieira, n° 07, Centro, em até **03 (três) dias**, contados a partir do recebimento da ordem de fornecimento pela empresa.

7.2. Horários de entrega dos produtos: De segunda à sexta-feira, das 07h00min às 16h00min (horário de Brasília/DF), estando sujeito à conferência e aceite por funcionário responsável. Os produtos em desconformidade serão rejeitados no ato da entrega, devendo a empresa sanar o problema em até 03(três) dias, sob pena de cancelamento de compra.



## SECRETARIA DE SAÚDE

### 8. CRITÉRIO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

8.1. Será adotado como critério de julgamento das propostas o MENOR PREÇO POR ITEM, sendo vencedora a licitante que ofertar o menor valor entre os apresentados.

8.2. A licitante antes da apresentação de sua Proposta Comercial deverá tomar conhecimento de todas as informações e das condições locais para cumprimento das obrigações que assumirá se contratado, pois não lhe será admitido alegar posteriormente, o desconhecimento de informações ou condições locais para justificar atrasos ou inexecução de obrigações contratuais.

### 9. DA SUBCONTRATAÇÃO

9.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

### 10. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

10.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

### 11. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

11.1. Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

11.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

### 12. DO PAGAMENTO



## SECRETARIA DE SAÚDE

→ ADML 2021/2024 ←

12.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente, indicados pelo Contratado.

12.1.1. As despesas ocorrerão pelos programas de trabalhos alocados no orçamento vigente do Fundo Municipal de Saúde, conforme solicitação feita pelas Unidades de Saúde. PAB FIXO E ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA.

12.1.2. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

12.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão Contratante atestar a execução do objeto do contrato.

12.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.3.1. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

12.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

12.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

12.6. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no Edital.

12.7. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da Contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da Contratante.

12.8. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão

## SECRETARIA DE SAÚDE

→ ADM. 2021/2024 ← temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

12.9. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da Contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

12.10. Persistindo a irregularidade, a Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à Contratada a ampla defesa.

12.11. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a Contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

12.11.1. Será rescindido o contrato em execução com a Contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da Contratante.

12.12. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

12.12.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

12.13. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$ , sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:



**SECRETARIA DE SAÚDE**

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6 / 100)}{365}$$

$$I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

### 13. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

13.1.1. inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

13.1.2. ensejar o retardamento da execução do objeto;

13.1.3. falhar ou fraudar na execução do contrato;

13.1.4. comportar-se de modo inidôneo;

13.1.5. cometer fraude fiscal;

13.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à Contratada as seguintes sanções:

13.2.1. Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

13.3. multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

13.3.1. multa compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

13.3.2. em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

13.3.3. suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

13.3.4. impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;



**SECRETARIA DE SAÚDE**

→ ADM. 2021/2024 ←

13.3.5. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

13.4. As sanções previstas nos subitens 12.2.1, 12.3.3, 12.3.4 e 12.3.5 poderão ser aplicadas à Contratada juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

13.5. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

13.5.1. tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

13.5.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

13.5.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

13.6. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

13.7. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

13.8. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

Natividade, 12 de Janeiro de 2023.

---

Marília Machado Serrano do Nascimento  
Secretária Municipal de Saúde

---

Alice Miccichelli Arantes  
Coordenadora de Assistência Farmacêutica